TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-136/2025

Processo	-	TC/005941/2022
Inspecionada	-	São Paulo Obras
Objeto		Inspeção para verificar a Consulta Pública 02/2022 do Edital de Licitação 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de reforma nas instalações dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, divididos em 26 lotes

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SP OBRAS. CONSULTA PÚBLICA. EDITAL. REFORMA. CEU. 1. A falta de justificativa para a elaboração dos orçamentos com valores diferentes entre si, na ordem de quase 100%, para o mesmo objeto, e a não apresentação de elementos técnicos e de projetos básicos a subsidiarem os quantitativos adotados, confirmam a irregularidade constada no processamento da Consulta Pública. 2. Deixa-se de fazer eventuais determinações, vez que serão melhor formuladas no âmbito do TC 8.714/2022. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro, visto que cumpriu o objetivo de realizar o acompanhamento da Consulta Pública 02/2022, referente ao Edital da Licitação 01/SPOBRAS/2022.

ACORDAM, à unanimidade, em não fazer eventuais determinações neste feito, visto que melhor se afigura formulá-las no âmbito do processo TC/008714/2022.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o translade de cópia da íntegra deste Acórdão no processo TC/008714/2022, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 26/03/2025 16:35:30 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/03/2025 17:03:57 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 84 – Pleno

TC 5941/2022 – Inspeção
Objeto: Obras e Serviços de Engenharia - Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de REFORMA NAS INSTALAÇÕES DOS CEU's - CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, divididos em 26 (vinte e seis) LOTES, dentro do município de São Paulo.
Interessados: São Paulo Obras
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada com o escopo de proceder ao acompanhamento da Consulta Pública nº 02/2022, lançada pela São Paulo Obras – SPObras, em 1º/04/2022, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEUs - Centros Educacionais Unificados, divididos em 26 (vinte e seis) lotes, dentro do Município de São Paulo.

A **Secretaria de Controle Externo - SCE,** em sede de Relatório de Inspeção (peça 24 – 17/05/2022), procedeu à análise do processamento da Consulta Pública, pautada no orçamento de R$ 112.516.601,25 e destacou que o período estabelecido para manifestação pública foi de 04/04 a 08/04/2022.

Destacou ainda, haver um segundo orçamento, fixado na Resolução de Diretoria RD n.º PRE-DOB-038/2022 - item 4 (peça 15) com valor estimado em R$ 223.934.551,14.

Ao final, concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades:

> *4.1. Falta de justificativa para os acréscimos de valores de cerca de 99% verificados entre o orçamento submetido à Consulta Pública e aquele que compõe o Edital de Licitação. (item 3.2).*
> *4.2. A ausência de publicação dos esclarecimentos formulados na Consulta Pública nº 02/2022 - SPObras infringiu o artigo 3.º do Decreto Municipal nº 48.042/2006 (item 3.3).*

Oficiados para se manifestarem a respeito do relatório da SCE, apresentaram resposta a São Paulo Obras – SPObras (peças 34/35) contendo também informações prestadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fls. 5/6 da peça 35) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB (peças 39/40).

A **SCE** (peça 43 – 23/06/2022) examinou a documentação acrescida e, em relação às irregularidades apontadas inicialmente, fez as seguintes considerações:

> 4.1 – Reiterado: *"Afirmar que o Orçamento Referencial prévio foi elaborado com base em relatórios fotográficos, como faz a Origem, caracteriza flagrante irregularidade. Orçamentos Referenciais devem ser elaborados a partir de projetos, não de relatórios fotográficos, e estes, não constam dos autos como determina os § 1º do Art. 43 da Lei Federal 13.303/2016. Assim, não restam justificados os acréscimos de valores de cerca de 99% verificados entre o orçamento submetido à consulta Pública e aquele que compõe o Edital de Licitação..."*.
> 4.2 – Superado: *"A SPObras juntou aos autos cópia do DOC datado de 17.05.2022 contendo as respostas dadas aos questionamentos feitos através do canal aberto pela Consulta Pública, (peça 35, fl.1)."*

Expedidos novos ofícios à SPObras e à SIURB, para pronunciamento a respeito das conclusões supra, foram apresentadas as respostas de peças 51/52 e 54/56, as quais não alteraram o último entendimento da Auditoria, conforme análise realizada à peça 63 (10/05/2023), em que reiterou remanescer a irregularidade objeto do item 4.1 e acrescentou as seguintes informações:

1 - o resultado da Consulta Pública nº 002/2022 foi publicado no DOC de 17/05/2022, juntamente com o Aviso da correspondente Licitação n° 001/2022;

2 – o procedimento licitatório encontra-se concluído, com resultado homologado em 26/08/2022; e

3 – o Edital da referida licitação é objeto de acompanhamento no TC 8714/2022 e de Representação, autuada no TC 9904/2022.

Ao manifestar-se, a **Assessoria Jurídica** – AJ (peças 65/66 – 12/07/2023) entendeu superado o apontamento 4.2 e, no tocante ao 4.1, por se tratar de questão de caráter técnico, acompanhou a conclusão da Auditoria, quanto à manutenção da irregularidade atinente à injustificada diferença de 99% entre os valores dos orçamentos da Consulta Pública e da posterior Licitação.

Em conclusão, considerou estarem atendidos os objetivos da presente Inspeção e por isso em condições de ser submetida ao conhecimento do Conselheiro Relator, sem prejuízo das recomendações julgadas cabíveis.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 69 – 07/08/2023), apoiando-se nas manifestações da SPObras e não vislumbrando ilegalidade ou prejuízo, requereu seja conhecida e registrada a presente Inspeção. A **Secretaria Geral** (peças 71/72 – 07/03/2024) acompanhou o entendimento dos órgãos técnicos, quanto à procedência do apontamento relativo ao item 4.1 e, por conseguinte, consignou a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento das ações da Origem, motivos pelos quais concluiu que o processo encontra-se em condições de conhecimento e deliberação do Conselheiro Relator, sem prejuízo das determinações e recomendações julgadas pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

A instauração da presente Inspeção tem por escopo o acompanhamento da Consulta Pública do Edital da Licitação SPOBRAS nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEUs - Centros Educacionais Unificados, divididos em 26 (vinte e seis) lotes, dentro do Município de São Paulo.

De acordo com o Relatório de Inspeção, a Secretaria de Controle Externo identificou duas irregularidades no procedimento administrativo analisado, uma delas superada quando a Origem comprovou haver publicado o resultado da referida Consulta Pública, no Diário Oficial de 17/05/2022.

O apontamento que se manteve durante toda a instrução processual, consiste na falta de justificativa para os acréscimos de valores de cerca de 99% verificados entre o orçamento apresentado à Consulta Pública e aquele que compõe o Edital de Licitação.

Esse acréscimo significou que o valor estimado de R$ 112.516.601,25 (cento e doze milhões quinhentos e dezesseis mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos), consignado no orçamento submetido à consulta pública, foi elevado para R$ 223.934.551,14 (duzentos e vinte e três milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), no orçamento referencial vinculado ao Edital da Licitação nº 001/SPOBRAS/2022.

A Origem justificou que enquanto o Orçamento Referencial prévio tomou por base Relatórios Fotográficos e suas respectivas Planilhas e Memórias de Cálculo, data base de junho/2021, o Orçamento referencial da Licitação, valorado na data base de janeiro de 2022, pautou-se na Planilha e Memórias de Cálculo revisadas de acordo as atualizações de informações e novas vistorias, após a realização da Consulta Pública.

Todavia, a São Paulo Obras sujeita-se às disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, dentre as quais as normas específicas para obras e serviços de engenharia, constando expressamente como requisito, o anteprojeto ou projeto básico, a depender da modalidade da contratação, consoante estabelecido no § 1º do art. 43 dessa norma federal.

A falta de justificativa para a elaboração dos orçamentos com valores diferentes entre si, na ordem de quase 100%, para o mesmo objeto, e a não apresentação de elementos técnicos e de projetos básicos a subsidiarem os quantitativos adotados, confirmam a irregularidade constada no processamento da Consulta Pública, infringência que também consta do rol de apontamentos relativos ao Edital da Licitação nº 001/SPOBRAS/2022, analisado no âmbito do TC 8.714/2022.

A irregularidade constatada pelos órgãos técnicos, na presente Inspeção, está abrangida nos em três apontamentos levantados no Relatório Conclusivo elaborado no citado procedimento fiscalizatório de acompanhamento do Edital, quais sejam:

> *"5.2. A ausência de justificativas aptas a fundamentar acréscimos orçamentários tão significativos, uma vez que tais informações não se encontram disponíveis nos autos está em desacordo com o art. 42, inciso VIII da Lei nº 13.303/16, c/c o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 13.303/16 (subitem 3.3.3).*
> *5.3. O Edital não atende ao disposto no art. 42, inciso VIII da Lei nº 13.303/16 e no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 13.303/16, pois não se sabe as características das obras e serviços licitados, tampouco as condições de sua execução, gerando risco de necessidade de celebração de diversos aditamentos posteriores, desvirtuando completamente as condições inicialmente avençadas (subitem 3.3.4).*
> *5.4. Comparando as planilhas orçamentárias com a inexistência do projeto básico e do Memorial Descritivo, com Termo de Referência deficiente, têm-se que os quantitativos de serviços previstos não estão justificados, tampouco há indícios de que foi feito um levantamento individualizado para cada Lote e edificação, restando prejudicada a elaboração das propostas pelas proponentes, a fiscalização da SPObras e o controle externo exercido por esta E. Corte, em infringência ao art. 34 e §1º do art. 43 c/c do inciso VIII do art. 42 da LF nº 13.303/16 (subitem 3.3.5.)*

Uma vez que a matéria aqui analisada, encontra-se aprofundada naquele processado, de todo pertinente que a formulação de eventuais determinações seja realizada no âmbito do referido TC 8.714/2022, especialmente se considerada a natureza instrumental do presente procedimento.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO PARA FINS DE REGISTRO** dos resultados alcançados na presente Inspeção, que cumpriu o objetivo de realizar o acompanhamento da Consulta Pública nº 01/2022, referente ao Edital da Licitação SPOBRAS nº 002/2022.

Pelas razões acima, deixo de fazer eventuais determinações neste feito, posto que melhor se afigura formulá-las, se o caso, no âmbito do TC 8.714/2022.

Traslade-se cópia da íntegra do Acórdão proferido no presente, para os autos do processo acima.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 17/01/2025 09:03:09 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo